



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2015

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA**, órgão municipal, sediada a Trav. Constituição, S/N, bairro Centro, na Cidade de São João da Ponta, Estado do Pará, inscrita no CGC/MF sob o nº. 0161332000001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Nelson de Almeida Santa Brígida, portador do CPF nº. 702.837.297-91, e CI nº.1344725-**SSP/PA** e a Empresa **Eletróhidro com de Mat.de construção LTDA-ME** – CNPJ: 16.839.893/0001-01, com endereço travessa Benjamim Constant nº570– Bairro: Caiçara – Cidade: castanhal – PA. Cep: 68.743-422, Estado Pará, contato: 91-3711-0795, Email:eletróhidrocastanhal@hotmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por, brasileiro, portador do CPF/MF nº37796275234, e da CI 1997308 SSP/PA, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP nº 11/2015, para Registro de Preço, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, constante do Processo nº 022/2015**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, considerando os Decretos Federais nº. 3.555 de agosto de 2000, nº 5.450 de 31 de maio 2005 e nº [7.892, de 23 de Janeiro de 2013](#), Lei Complementar Federal nº 123/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Ata o Registro de Preços para **Aquisição de material de Construção hidráulico, elétrico, tintas e diversos**, para atender a todas as Secretarias e fundos, por um período de 12 meses, nos seguintes termos:

ELETROHIDRO COM.DE MAT.DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 16.839.893/0001-01					
Código Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	
0001	Massa Corrida Pva Veloz 27 Kg	VELOX	100 UN	R\$ 40,00	R\$ 4.000,00
0003	Selador Acrílico Vertex 18lt	VELOZ	100 UN	R\$ 93,00	R\$ 9.300,00
0004	Cimentados e Pisos Verbras 18lts Amarelo	VERBRAS	100 UN	R\$ 158,90	R\$ 15.890,00
0005	Cimentados e Pisos Verbras 18lts Azul	VERBRAS	100 UN	R\$ 158,90	R\$ 15.890,00
0006	Cimentados e Pisos Verbras 18lts Branco	VERBRAS	100 UN	R\$ 158,90	R\$ 15.890,00
0007	Cimentados e Pisos Verbras 18lts Cinza	VERBRAS	100 UN	R\$ 158,90	R\$ 15.890,00
0008	Cimentados e Pisos Verbras 18lts Verde	VERBRAS	100 UN	R\$ 158,90	R\$ 15.890,00
0011	Rolo de La Natural Premium 23cm S/cabo	ROMA	100 UN	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
0013	Trincha 304 1"	ROMA	100 UN	R\$ 1,70	R\$ 170,00
0014	Trincha 304 1.1/2"	ROMA	100 UN	R\$ 2,20	R\$ 220,00
0017	Trincha 304 3"	roma	100 UN	R\$ 5,70	R\$ 570,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

ELETROHIDRO COM.DE MAT.DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 16.839.893/0001-01

Código Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0018 Thinner Veloz F-15 900ml	veloz	100 UN	R\$ 10,90	R\$ 1.090,00
0019 Tinta Esm Alto Brilho Veloz 3,6lt Branco	veloz	100 UN	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
0020 Fita Crepe Auto 18x50mts	ADERE	100 UN	R\$ 3,95	R\$ 395,00
0022 Fita Crepe Auto 48x50mts	ADERE	100 UN	R\$ 9,00	R\$ 900,00
0023 Tinta Spray Esm.Sintetico Preto Fosco	RENNER	100 UN	R\$ 19,70	R\$ 1.970,00
0024 Tinta Spray Esm.Sintetico Branco Brilho	RENNER	100 UN	R\$ 19,70	R\$ 1.970,00
0027 Prime P/ Galvanizado Branco 3,6 Lt	VELOZ	100 UN	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
0028 Bandeja Plastica Reciclada 15cm	ROMA	100 UN	R\$ 1,70	R\$ 170,00
0033 Lixa P/ Ferro P100 225x275	3m	100 UN	R\$ 1,80	R\$ 180,00
0035 Lixa P/ Ferro P150 225x275	3M	100 UN	R\$ 1,75	R\$ 175,00
0036 Tinta Esm Alto Brilho Veloz 900ml Aluminio	VELOZ	100 UN	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
0040 Fechadura Haga Click Bb Ext M310xi	HAGA	100 UN	R\$ 58,00	R\$ 5.800,00
0041 Fechadura Haga Unna 2aa Ext M126ip/cr	HAGA	100 UN	R\$ 75,00	R\$ 7.500,00
0042 Fechadura Haga Sob P/ Portão 332 Pr	HAGA	100 UN	R\$ 34,00	R\$ 3.400,00
0044 Ferrolho de Latão Fundido 12cm	SILVANA	100 UN	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
0045 Ferrolho de Latão Fundido 7cm	SILVANA	100 UN	R\$ 6,55	R\$ 655,00
0047 Dobradiça Merkel 298 Floa 3.1/2" X 3"	MERKEL	100 UN	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
0050 Janela de Aluminio 2 F 100 X 80 (1f/1m) Vd Canelado	HABITEC	100 UN	R\$ 136,00	R\$ 13.600,00
0051 Janela de Aluminio 2 F 100 X 80 (1f/1m) Vd Canelado 02	HABITEC	100 UN	R\$ 136,00	R\$ 13.600,00
0052 Janela de Aluminio 4 F 100 X 150 (2f/2m) Vd Canelado	HABITEC	100 UN	R\$ 274,00	R\$ 27.400,00
0054 Porta de Aluminio 1f 210 X 70 T/veneziana L/d	HABITEC	100 UN	R\$ 450,00	R\$ 45.000,00
0055 Porta de Aluminio 1f 210 X 80 T/veneziana L/d	HABITEC	100 UN	R\$ 490,00	R\$ 49.000,00
0056 Lona Preta Lonax 4x100	LONAX	100 M	R\$ 5,30	R\$ 530,00
0058 Lona Preta Lonax 8x100	LONAX	100 M	R\$ 10,60	R\$ 1.060,00
0059 Enxada Tram. Larga 2,5 S/ Cabo	TRAMONTINA	100 UN	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
0060 Cantoneira P/ Moveis 3"	MERKEL	100 UN	R\$ 1,50	R\$ 150,00
0062 Pa de Bico Tram C/ Cabo 71cm	TRAMONTINA	100 UN	R\$ 25,50	R\$ 2.550,00
0064 Carro de Mão Zincado Gd Cabo Madeira	TRAMONTINA	100 UN	R\$ 149,00	R\$ 14.900,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

ELETROHIDRO COM.DE MAT.DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 16.839.893/0001-01

Código Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0065 Barra Tram. de Ponta 150cm	TRAMONTINA	100 UN	R\$ 135,00	R\$ 13.500,00
0066 Barra Tram. de Ponta 175cm	TRAMONTINA	100 UN	R\$ 160,00	R\$ 16.000,00
0067 Foice Tram.Roçadeira S/cabo	TRAMONTINA	100 UN	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
0069 Martelo Tram. Unha 25mm	TRAMONTINA	100 UN	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
0071 Disco Tram. Diamantado Segmentado	THOMPSON	100 UN	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
0072 Disco de Serra Widea P/ Maquita 24 Dentes	THOMPSON	100 UN	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
0073 Disco de Corte Wurth 4.1/2"x3/64"x7/8"	THOMPSON	100 UN	R\$ 4,50	R\$ 450,00
0074 Lima P/ Enxada 8"	KF	100 UN	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
0076 Lima P/ Motoserra 8.7/32" Kf Grossa	KF	100 UN	R\$ 5,00	R\$ 500,00
0077 Grossa Tram. Meia Cana 10"	TRAMONTINA	100 UN	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
0079 Talhadeira Tram. 12"	TRAMONTINA	100 UN	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
0080 Talhadeira Tram. 14"	TRAMONTINA	100 UN	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
0084 Tubo Soldavel 25mm	PVC BRASIL	100 UN	R\$ 13,30	R\$ 1.330,00
0085 Tubo Soldavel 32mm	PVC BRASIL	100 UN	R\$ 25,50	R\$ 2.550,00
0087 Tubo Soldavel 50mm	PVC BRASIL	100 VOL	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
0088 Tubo Soldavel 60mm	PVC BRASIL	100 UN	R\$ 68,00	R\$ 6.800,00
0089 Tubo Soldavel 75mm	PVC BRASIL	100 UN	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
0091 Tubo Soldavel 110mm	PVC BRASIL	100 UN	R\$ 236,00	R\$ 23.600,00
0092 Tubo de Esgoto 40mm	PVC BRASIL	100 UN	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
0093 Tubo de Esgoto 50mm	PVC BRASIL	100 UN	R\$ 30,50	R\$ 3.050,00
0095 Tubo de Esgoto 100mm	PVC BRASIL	100 UN	R\$ 49,00	R\$ 4.900,00
0096 Tubo de Esgoto 150mm	PVC BRASIL	100 UN	R\$ 135,00	R\$ 13.500,00
0097 Tubo de Esgoto 200mm	PVC BRASIL	100 UN	R\$ 231,00	R\$ 23.100,00
0098 Tubo Tigre Eletroduto Pvc 1/2" X 3mts	tigre	100 UN	R\$ 6,40	R\$ 640,00
0101 Tubo Tigre Eletroduto Pvc 1.1/4" X 3mts	TIGRE	100 UN	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
0102 Tubo Tigre Eletroduto Pvc 1.1/2" X 3mts	TIGRE	100 UN	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
0103 Tubo Tigre Eletroduto Pvc 2" X 3mts	TIGRE	100 UN	R\$ 26,00	R\$ 2.600,00
0106 Joelho Soldavel 32x90°	PLASTILIT	100 UN	R\$ 1,35	R\$ 135,00
0107 Joelho Soldavel 40x90°	PLASTILIT	100 UN	R\$ 2,50	R\$ 250,00
0108 Joelho Soldavel 50x90°	PLASTILIT	100 UN	R\$ 2,60	R\$ 260,00
0109 Joelho Soldavel 60mm X 90°	PLASTILIT	100 UN	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
0111 Joelho Soldavel 85"x90"	PLASTILIT	100 UN	R\$ 88,00	R\$ 8.800,00
0112 Te Soldavel de 20mm	PLASTILIT	100 UN	R\$ 0,50	R\$ 50,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

ELETROHIDRO COM.DE MAT.DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 16.839.893/0001-01

Código Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0113 Te Soldavel de 25mm	PLASTILIT	100 UN	R\$ 0,50	R\$ 50,00
0115 Te Soldavel 40mm	PLASTILIT	100 UN	R\$ 5,00	R\$ 500,00
0116 Te Soldavel de 50mm	PLASTILIT	100 UN	R\$ 5,00	R\$ 500,00
0117 Te Soldavel 60mm	PLASTILIT	100 UN	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
0119 Luva Soldavel 20mm	PLASTILIT	100 UN	R\$ 0,35	R\$ 35,00
0120 Luva Soldavel de 25mm	PLASTILIT	100 UN	R\$ 0,45	R\$ 45,00
0121 Luva Soldavel 32mm	PLASTILIT	100 UN	R\$ 1,00	R\$ 100,00
0122 Luva Soldavel 40mm	PLASTILIT	100 UN	R\$ 2,00	R\$ 200,00
0123 Luva Soldavel de 50mm	PLASTILIT	100 UN	R\$ 2,00	R\$ 200,00
0124 Luva Soldavel 60mm	PLASTILIT	100 UN	R\$ 7,00	R\$ 700,00
0126 Curva Soldavel 20mm X 90°	PLASTILIT	100 UN	R\$ 1,50	R\$ 150,00
0127 Curva Soldavel 25mm X 90°	PLASTILIT	100 UN	R\$ 2,10	R\$ 210,00
0128 Curva Soldavel 32mm X 90°	PLASTILIT	100 UN	R\$ 3,70	R\$ 370,00
0129 Curva Soldavel 40mm X 90°	PLASTILIT	100 UN	R\$ 6,50	R\$ 650,00
0131 Curva Soldavel 60mm X 90°	PLASTILIT	100 UN	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
0132 Registro Esfera Soldavel 20mm Predial	DURIN	100 UN	R\$ 6,40	R\$ 640,00
0133 Registro Esfera Soldavel 25mm	DURIN	100 UN	R\$ 7,00	R\$ 700,00
0134 Registro Esfera Soldavel 32mm	DURIN	100 UN	R\$ 15,70	R\$ 1.570,00
0135 Registro Esfera Soldavel 40mm	DURIN	100 UN	R\$ 22,70	R\$ 2.270,00
0136 Registro Esfera Soldavel 50mm	DURIN	100 UN	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
0137 Registro Esfera Soldavel 60mm	DURIN	100 UN	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
0138 Registro Esfera Soldavel 75mm	DURIN	100 UN	R\$ 121,00	R\$ 12.100,00
0139 Registro Esfera Soldavel 85mm	DURIN	100 UN	R\$ 214,00	R\$ 21.400,00
0141 União Soldavel 20mm	DURIN	100 UN	R\$ 3,30	R\$ 330,00
0142 União Soldavel 25mm	DURIN	100 UN	R\$ 3,50	R\$ 350,00
0143 União Soldavel 32mm	DURIN	100 UN	R\$ 9,50	R\$ 950,00
0144 União Soldavel 40mm	DURIN	100 UN	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00
0147 Adaptador C/ Flange Soldavel 20mmx1/2"	DURIN	100 UN	R\$ 6,00	R\$ 600,00
0148 Adaptador C/ Flange Soldavel 25mmx3/4"	DURIN	100 UN	R\$ 7,30	R\$ 730,00
0149 Adaptador C/ Flange Soldavel 32mmx1"	DURIN	100 UN	R\$ 11,00	R\$ 1.100,00
0151 Adaptador C/ Flange Soldavel 50mmx1.1/2"	DURIN	100 UN	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
0152 Adaptador C/ Flange Soldavel 60mmx2"	DURIN	100 UN	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

ELETROHIDRO COM.DE MAT.DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 16.839.893/0001-01

Código Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0153 Adaptador C/ Flange Roscavel 1/2"x1/2"	DURIN	100 UN	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
0157 Adaptador C/ Flange Roscavel 1.1/2"x1.1/2"	DURIN	100 UN	R\$ 24,00	R\$ 2.400,00
0159 Adesivo Polytubes 75gr	POLITUBES	100 UN	R\$ 4,50	R\$ 450,00
0160 Adesivo Polytubes 850 Gr	POLITUBES	100 UN	R\$ 36,50	R\$ 3.650,00
0161 Adesivo P/ Junta de Motor 3m	3M	100 UN	R\$ 7,80	R\$ 780,00
0162 Serra Starret	STARRET	100 UN	R\$ 5,90	R\$ 590,00
0163 Joelho Soldavel Lr 20x1/2"	PLASTILIT	100 UN	R\$ 1,15	R\$ 115,00
0166 Te Soldavel Lr 20x1/2"	PLASTILIT	100 UN	R\$ 1,70	R\$ 170,00
0167 Te Soldavel Lr 25x1/2"	PLASTILIT	100 UN	R\$ 2,00	R\$ 200,00
0168 Te Soldavel Lr 25x3/4"	PLASTILIT	100 UN	R\$ 1,80	R\$ 180,00
0169 Fita Veda Rosca 12mm X 10mts	POLITUBES	100 UN	R\$ 1,50	R\$ 150,00
0171 Fita Veda Rosca 18mm X 50mts	POLITUBES	100 UN	R\$ 8,00	R\$ 800,00
0172 Joelho Esgoto 40mm X 90°	PLASTILIT	100 UN	R\$ 0,70	R\$ 70,00
0174 Joelho Esgoto 75mm X 90°	PLASTILIT	100 UN	R\$ 2,80	R\$ 280,00
0176 Joelho Esgoto 150mm X 90°	PLASTILIT	100 UN	R\$ 23,80	R\$ 2.380,00
0177 Joelho Esgoto 200mm X 90°	PLASTILIT	100 UN	R\$ 57,00	R\$ 5.700,00
0178 Te Esgoto 40mm X 40mm	PLASTILIT	100 UN	R\$ 1,70	R\$ 170,00
0179 Te Esgoto 50mm X 50mm	PLASTILIT	100 UN	R\$ 3,50	R\$ 350,00
0181 Te Esgoto 100mm X 100mm	PLASTILIT	100 UN	R\$ 7,50	R\$ 750,00
0182 Te Esgoto 150mm X 150mm	PLASTILIT	100 UN	R\$ 21,80	R\$ 2.180,00
0183 Luva Esgoto Pvc 40mm	PLASTILIT	100 UN	R\$ 0,70	R\$ 70,00
0185 Luva Esgoto Pvc 100mm	PLASTILIT	100 UN	R\$ 4,95	R\$ 495,00
0186 Luva Esgoto Pvc 150mm	PLASTILIT	100 UN	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
0188 Cap Esgoto de 50mm	PLASTILIT	100 UN	R\$ 2,10	R\$ 210,00
0189 Cap Esgoto de 75mm	PLASTILIT	100 UN	R\$ 3,70	R\$ 370,00
0190 Cap Esgoto de 100mm	PLASTILIT	100 UN	R\$ 4,50	R\$ 450,00
0192 Cap Esgoto de 200mm	PLASTILIT	100 UN	R\$ 23,00	R\$ 2.300,00
0193 Torneira Boia Valeplast 1/2"e 3/4"	VALEPLAST	100 UN	R\$ 7,30	R\$ 730,00
0194 Torneira P/ Jardim 3/4 Pt	DURIN	100 UN	R\$ 2,20	R\$ 220,00
0195 Torneira P/ Pia C/ Alavanca 18cm 1/2"	DURIN	100 UN	R\$ 7,50	R\$ 750,00
0196 Ducha Higienica Porto Belo Br	DURIN	100 UN	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00
0197 Kit P/ Banheiro Veneza Branco	VALEPLAST	100 UN	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
0199 Barra de Apoio Marchezan 60cm	MARCHEZAN	100 UN	R\$ 90,00	R\$ 9.000,00
0201 Ducha Fria Vale Maxi 4" Branco	VALEPLAST	100 UN	R\$ 3,00	R\$ 300,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

ELETROHIDRO COM.DE MAT.DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 16.839.893/0001-01

Código Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0202 Ducha Fria Vale Maxi 7" Branco	VALEPLAST	100 UN	R\$ 7,00	R\$ 700,00
0204 Assento Sanit Especial Bellart Br	DURIN	100 UN	R\$ 15,30	R\$ 1.530,00
0205 Tubo Roscavel Branco 1" X 6mts	PVC BRASIL	100 UN	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00
0206 Tubo Roscavel Branco 1.1/4" X 6mts	PVC BRASIL	100 UN	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
0208 Tubo Roscavel Branco 2" X 6mts	PVC BRASIL	100 UN	R\$ 97,00	R\$ 9.700,00
0209 Tubo Roscavel Branco 2.1/2" X 6mts	PVC BRASIL	100 UN	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00
0210 Ralo Sinfonado Quadrado Branco	DURIN	100 UN	R\$ 3,50	R\$ 350,00
0212 Caixa Coletora de Agua Pluvial	DURIN	100 UN	R\$ 54,00	R\$ 5.400,00
0213 Caixa de Gordura Durin 410 Mm	DURIN	100 UN	R\$ 193,00	R\$ 19.300,00
0214 Caixa de Passagem e Inspeção de Esgoto	DURIN	100 UN	R\$ 57,00	R\$ 5.700,00
0216 Caixa Sifonada Durin Qd Br 150x150x50mm	DURIN	100 UN	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
0217 Ducha Higie Marchezan Ved.Gatilho Br	MARCHEZAN	100 UN	R\$ 70,00	R\$ 7.000,00
0218 Ducha Marchezan Fria Articulada Cr	MARCHEZAN	100 UN	R\$ 48,00	R\$ 4.800,00
0219 Registro de Gaveta Marchezan 1/2"	MARCHEZAN	100 UN	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
0220 Registro de Gaveta Marchezan 3/4"	MARCHEZAN	100 UN	R\$ 32,50	R\$ 3.250,00
0223 Registro de Gaveta Marchezan 1.1/2"	MARCHEZAN	100 UN	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
0224 Registro de Pressão Marchezan 1/2" Lg	MARCHEZAN	100 UN	R\$ 32,00	R\$ 3.200,00
0227 Torneira Marchezan Coz.B.M Parede 1/4	MARCHEZAN	100 UN	R\$ 57,00	R\$ 5.700,00
0228 Sifão Sanfonado Simples Branco 72cm	DURIN	100 UN	R\$ 6,60	R\$ 660,00
0229 Chave Boia de Nivel Sup/inf 10a/250v 2mt	ELETROMAR	100 UN	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
0230 Torneira Boia 1/2" e 3/4	VALEPLAST	100 UN	R\$ 7,30	R\$ 730,00
0231 Fita Veda Rosca 18mm X 50mts Ii	POLITUBES	100 UN	R\$ 8,00	R\$ 800,00
0233 Adesivo Polytubes 850 Gr Ii	POLITUBES	100 UN	R\$ 36,00	R\$ 3.600,00
0234 Adesivo P/ Junta de Motor 3m Ii	3M	100 UN	R\$ 7,50	R\$ 750,00
0235 Serra Starret Ii	STARRET	100 UN	R\$ 5,90	R\$ 590,00
0237 Pia Aço Inox Tram 1.50x52 1cc Standard	TRAMONTINA	100 UN	R\$ 212,50	R\$ 21.250,00
0238 Pia de Marm Sintetico 1,00m	D FIBRA	100 UN	R\$ 84,00	R\$ 8.400,00
0240 Lavatorio C/ Coluna Branco	LUZARTE	100 UN	R\$ 195,00	R\$ 19.500,00
0241 Lavatorio Pequeno Br 40x27cm	PLASTILT	100 UN	R\$ 4,50	R\$ 450,00
0242 Conj.Sanitario Cx Aclopada Br	LUZARTE	100 UN	R\$ 295,00	R\$ 29.500,00
0243 Bacia Cx Aclopada Br Lisboa Infantil	LUZARTE	100 UN	R\$ 450,00	R\$ 45.000,00
0244 Anel de Vedação P/ Vaso Sanitario	POLITUBES	100 UN	R\$ 9,50	R\$ 950,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

ELETROHIDRO COM.DE MAT.DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 16.839.893/0001-01

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0245	Espude P/ Vaso Sanitário 38mm Dn 40	DURIN	100 UN	R\$ 1,70	R\$ 170,00
0247	Engate Flexível 40cm	PLASTILT	100 UN	R\$ 3,00	R\$ 300,00
0248	Engate Flexível 50cm	PLASTILT	100 UN	R\$ 3,50	R\$ 350,00
0250	Caixa Novo Padrão Celpa Monofassica Cz	PLASTIMAX	100 UN	R\$ 59,00	R\$ 5.900,00
0251	Caixa Novo Padrão Celpa Polifassica Cz	PLASTIMAX	100 UN	R\$ 112,00	R\$ 11.200,00
0252	Canaleta Tram.C/div 20x10x2000mts C/ Adesivo	TRAMONTINA	100 UN	R\$ 5,50	R\$ 550,00
0253	Cabo de Cobre Flex 1,50mm X 750v	NAMBEI	100 M	R\$ 0,75	R\$ 75,00
0254	Cabo de Cobre Flex 2,50mm X 750v	NAMBEI	100 M	R\$ 1,16	R\$ 116,00
0255	Cabo de Cobre Flex 4,00mm X 750v	NAMBEI	100 M	R\$ 1,90	R\$ 190,00
0260	Cabo de Cobre Flex 35mm X 1kv Preto	NAMBEI	100 M	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
0261	Cabo de Alumínio Duplex 1x1x10mm 1kv	NAMBEI	100 M	R\$ 2,25	R\$ 225,00
0263	Cabo de Alumínio Triplex 2x1x16mm 1kv	NAMBEI	100 M	R\$ 6,15	R\$ 615,00
0264	Cabo de Alumínio Triplex 2x1x25mm 1kv	NAMBEI	100 M	R\$ 9,60	R\$ 960,00
0266	Cabo de Alumínio Quadriplex 3x1x25mm 1kv	NAMBEI	1 M	R\$ 13,20	R\$ 13,20
0268	Canaleta Ventilada 30 X 30	TRAMONTINA	100 UN	R\$ 12,80	R\$ 1.280,00
0270	Fio Torcido 2 X 1,50mm 300v	NAMBEI	100 M	R\$ 1,90	R\$ 190,00
0271	Fio Torcido 2 X 2,50mm 300v	NAMBEI	100 M	R\$ 2,98	R\$ 298,00
0274	Fio Paralelo 2 X 2,50mm 300v	NAMBEI	100 M	R\$ 2,85	R\$ 285,00
0275	Caixa Tram. Emb Retangular 4x2	TRAMONTINA	100 UN	R\$ 1,05	R\$ 105,00
0276	Caixa Tram. Emb Quadrada 4x4	TRAMONTINA	100 UN	R\$ 1,50	R\$ 150,00
0278	Conduite Tram. Corrugado 3/4 Leve	TRAMONTINA	100 M	R\$ 1,50	R\$ 150,00
0279	Conduite Tram. Corrugado 1" Leve	TRAMONTINA	100 M	R\$ 2,75	R\$ 275,00
0280	Conj. Tram. Lux 1int+1tom 2p+t 10a 4x2	TRAMONTINA	100 UN	R\$ 9,50	R\$ 950,00
0281	Lampada Fluor Ourolux 20w T10 6400k	OUROLUX	100 UN	R\$ 5,00	R\$ 500,00
0283	Conj. Tram. Lux 1int+2tom 2p+t 10a 4x2	TRAMONTINA	100 UN	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
0284	Conj. Tram. Lux 1int+2tom 2p+t 20a 4x2	TRAMONTINA	100 UN	R\$ 15,50	R\$ 1.550,00
0286	Interruptor Tram. Lux 2t Simples 4x2	TRAMONTINA	100 UN	R\$ 9,60	R\$ 960,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

ELETROHIDRO COM.DE MAT.DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 16.839.893/0001-01

Código Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0287 Interruptor Tram. Lux 3tecla Simp 4x2	TRAMONTINA	100 UN	R\$ 14,05	R\$ 1.405,00
0289 Tomada Tram. Lux 2p+t 20a 4x2	TRAMONTINA	100 UN	R\$ 5,90	R\$ 590,00
0290 Tomada Tram. Liz Dupla 2p+t 10a 4x2	TRAMONTINA	100 UN	R\$ 13,00	R\$ 1.300,00
0292 Tomada Tram. Liz 3 Tomadas 2p+t 20a 4x2	TRAMONTINA	100 UN	R\$ 16,85	R\$ 1.685,00
0294 Disjuntor Jng 1 Polo 10a	JNG	100 VOL	R\$ 7,60	R\$ 760,00
0295 Disjuntor Jng 1 Polo 16a	JNG	100 UN	R\$ 7,60	R\$ 760,00
0296 Disjuntor Jng 1 Polo 20a	JNG	100 UN	R\$ 7,60	R\$ 760,00
0297 Disjuntor Jng 1 Polo 25a	JNG	100 UN	R\$ 7,60	R\$ 760,00
0298 Disjuntor Jng 1 Polo 32a	JNG	100 UN	R\$ 7,60	R\$ 760,00
0299 Disjuntor Jng 1 Polo 40a	JNG	100 UN	R\$ 8,95	R\$ 895,00
0306 Disjuntor Jng 3 Polos 10a	JNG	100 UN	R\$ 36,80	R\$ 3.680,00
0307 Disjuntor Jng 3 Polos 16a	JNG	100 UN	R\$ 36,80	R\$ 3.680,00
0308 Disjuntor Jng 3 Polos 20a	JNG	100 UN	R\$ 36,80	R\$ 3.680,00
0310 Disjuntor Jng 3 Polos 40a	JNG	100 UN	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
0312 Quadro Olipê Dist 24disj C/b Tde 100a Br	OLIPE	100 UN	R\$ 225,00	R\$ 22.500,00
0313 Quadro Olipê Dist 32disj C/b Tde 100a Br	OLIPE	100 UN	R\$ 270,00	R\$ 27.000,00
0314 Quadro Dist Tigre S/b 03 A 04 Disjuntor	OLIPE	100 UN	R\$ 20,45	R\$ 2.045,00
0316 Fita Isolante Scoth +33 19x20mts	3M	100 UN	R\$ 16,00	R\$ 1.600,00
0317 Fita Isol Alta Fusão 23 19x10mts	3M	100 UN	R\$ 22,90	R\$ 2.290,00
0318 Grampo Isolado Fix Fio 14/16	DEL SARTO	100 UN	R\$ 3,90	R\$ 390,00
0320 Isolador Ipcl Cleats Trif. C/ 2 Pregos	IPCL	100 UN	R\$ 0,80	R\$ 80,00
0321 Lampada Super Niko Pl 15w X 127v	SUPER NIKO	100 UN	R\$ 12,50	R\$ 1.250,00
0322 Lampada Super Niko Pl 20w X 127v	SUPER NIKO	100 UN	R\$ 12,80	R\$ 1.280,00
0323 Lampada Super Niko Pl 24w X 127v	SUPER NIKO	100 UN	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
0325 Lampada Super Niko Pl 45w X 127v	SUPER NIKO	100 UN	R\$ 36,75	R\$ 3.675,00
0326 Plafon Ilumi Teto Branco	ILUMI	100 UN	R\$ 4,50	R\$ 450,00
0327 Bocal Germer Comum E27 Pr	GERMER	100 UN	R\$ 2,25	R\$ 225,00
0329 Reator Eletrônico Afp Intral 2x18x20w	INTRAL	100 UN	R\$ 25,90	R\$ 2.590,00
0330 Reator Eletrônico Afp Intral 2x36x40w	INTRAL	100 UN	R\$ 34,50	R\$ 3.450,00
0331 Reator Eletrônico Afp Intral 1x36x40w	INTRAL	100 UN	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
0333 Reator Vapor de Sodio 70wx220v	INTRAL	100 UN	R\$ 49,50	R\$ 4.950,00
0334 Rele Fotoeletrico Exatron 220v	EXATRO	100 UN	R\$ 18,50	R\$ 1.850,00
0335 Base P/ Rele Fotoeletrico	EXATRO	100 UN	R\$ 7,60	R\$ 760,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

ELETROHIDRO COM.DE MAT.DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME - Tipo: ME - LC123: Sim - Documento 16.839.893/0001-01

Código	Produto	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0336	Conector Perfurante Cdp 70	INTELLI	100 UN	R\$ 5,80	R\$ 580,00
0338	Luminaria Padrão Celpa E-40	LEVILUX	100 UN	R\$ 65,00	R\$ 6.500,00
0339	Braço P/ Luminaria Padrão Celpa	LEVILUX	100 UN	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
0341	Parafuso Maquina M16x250mm	MILANO	100 UN	R\$ 5,50	R\$ 550,00
0342	Arruela Quadrada 38x38x18mm	MILANO	100 UN	R\$ 0,70	R\$ 70,00
0343	Fio P/ Telefone Cci 1 Par	MULTITOC	100 M	R\$ 0,20	R\$ 20,00
0345	Fio P/ Telefone Cci 3 Par	MULTITOC	100 UN	R\$ 0,65	R\$ 65,00
0346	Caixa Arstop Emb C/ Tomada Perlex	PERLEX	100 UN	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
0347	Caixa Arstop Sob C/ Tomada Perlex	PERLEX	100 UN	R\$ 17,00	R\$ 1.700,00
0349	Bocal Louça Germer C/ Borne E-27	GERMER	100 UN	R\$ 5,80	R\$ 580,00
0351	Contator Jng Cjx2 1210 - 220v	JNG	100 UN	R\$ 51,00	R\$ 5.100,00
0353	Contator Jng Cjx2 2510 - 220v	JNG	100 UN	R\$ 89,50	R\$ 8.950,00
0354	Contator Jng Cjx2 3210 - 220v	JNG	100 UN	R\$ 95,00	R\$ 9.500,00
0356	Rele Jng de Sobrecarga 12 A 18	JNG	100 UN	R\$ 45,00	R\$ 4.500,00
0359	Rele Jng de Sobrecarga 30 A 40	JNG	100 UN	R\$ 78,00	R\$ 7.800,00
0360	Rele Falta de Fase Cx Larga Jng 220v	JNG	100 UN	R\$ 86,90	R\$ 8.690,00
0361	Quadro Olipê Comando 380x480x170 S/f	OLIPE	100 UN	R\$ 213,00	R\$ 21.300,00
0363	Quadro Olipê Comando 500x400x200 S/f	OLIPE	100 UN	R\$ 240,00	R\$ 24.000,00
				Total	R\$ 1.049.892,20

Valor total=R\$1.049.892,20 (um milhão e quarenta e nove mil, oitocentos e noventa e dois reais, e vinte centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALIDADE DOS PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, **com característica de compromisso para futura contratação, terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no DOU, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogada na forma do artigo 12 do Decreto Federal nº. 7892/2010.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura e as Secretarias não estarão obrigadas a contratar os serviços referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa **FORNECEDORA**, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a empresa **FORNECEDORA** assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, o fornecimento do produto objeto da Ata e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A contratação decorrente deste Registro de Preço será formalizada pela ATA, que será enviada à empresa **FORNECEDORA** por e-mail pela PREFEITURA.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Com a retirada da ATA, estará caracterizado o compromisso de fornecimento do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, nos termos da lei.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caso o preço registrado se torne superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará à empresa **FORNECEDORA**, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição da subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificadas respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a empresa **FORNECEDORA**, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a PREFEITURA poderá:

I – Liberar a empresa **FORNECEDORA** do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação tiver ocorrido antes do pedido de fornecimento.

II - Convocar os demais fornecedores remanescentes visando igual oportunidade de negociação.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Não havendo êxito nas negociações, a PREFEITURA procederá à revogação do Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, mediante a realização de um novo procedimento licitatório.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: Em havendo alterações desta Ata por parte da PREFEITURA, que aumentem os encargos da empresa **FORNECEDORA**, a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

PREFEITURA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, consoante previsto no art. 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

SUBCLÁUSULA OITAVA: O **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de realinhamento pela Prefeitura..

SUBCLÁUSULA NONA: O pedido a que alude a subcláusula anterior deverá ser protocolado e encaminhado à PREFEITURA MUNICIPAL devidamente instruído, com os respectivos comprovantes, para posterior análise e negociação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA: Durante a análise do pedido, o **COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR** não poderá suspender a entrega do material, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DESTE REGISTRO DE PREÇO

O Órgão gerenciador deste Registro de Preço será a Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta a PREFEITURA, desde que devidamente comprovada a vantagem.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso do presente Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a PREFEITURA, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidas a ordem de classificação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Caberá a empresa **FORNECEDORA** beneficiária deste Registro de Preços, observadas as condições nele estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com as.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados no presente Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E GARANTIA DO OBJETO CONTRATADO

A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto desta Ata, aos seguintes termos:

- a) O material/equipamento deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Prefeitura e secretarias solicitantes;
- b) O prazo de entrega do referido material é de 10 (dez) dias, contando-se da data do recebimento da nota de empenho.
- c) O produto deverá ter prazo de validade não inferior a 12 (doze) meses, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os produtos/equipamentos deverão ser entregues em conformidade às exigências estabelecidas no Anexo I do Instrumento Convocatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A empresa **FORNECEDORA** deverá fornecer pessoal e/ou equipamentos para carga e descarga dos materiais e produtos objetos desta licitação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, e a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

O objeto contratado será recebido:

- **PROVISORIAMENTE**, imediatamente, após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações.
- **DEFINITIVAMENTE**, em 10(dez) dias úteis, após análise da conformidade com vistas as especificações contidas no **Anexo I** do edital em referência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Se houver recusa do objeto, no todo ou em parte, a empresa **FORNECEDORA** deverá proceder à substituição, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e dentro de prazo máximo de 05 (cinco), ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias de sua ocorrência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A empresa **FORNECEDORA** efetuará a qualquer tempo e sem ônus para a PREFEITURA, independente de ser ou não o fabricante do produto, a substituição de toda unidade que apresentar imperfeições, defeito de fabricação, quaisquer irregularidade ou divergência com as especificações constantes do **Anexo I** do Edital, ainda que constatados depois do recebimento e/ou pagamento.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Em havendo descontinuidade na produção ou fabricação do material, a contratada deverá comunicar tal fato a PREFEITURA, devendo juntar declaração da empresa fornecedora ou do próprio fabricante, de que não mais produz o objeto licitado, enviando os documentos que se fizerem necessários do produto que pretende fornecer em substituição aquele inicialmente ofertado, sem que o preço seja superior ao constante de sua proposta, ficando a critério da PREFEITURA de aceitá-lo ou não.

CLAUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A Prefeitura Municipal será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do Registro de Preços decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitada pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro, o fornecedor para o qual deve ser emitida a Autorização de Fornecimento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A Nota de Empenho do(s) material (is), contendo o prazo máximo para entrega, será encaminhada ao fornecedor pela PREFEITURA, podendo ser inclusive, por meio de fax ou e-mail, sendo que a partir da data de seu recebimento, passará a contar o referido prazo de entrega.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O fornecedor convocado na forma da subcláusula anterior que não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estipulado, bem como não cumprir as obrigações estabelecidas, estará sujeito às sanções previstas nesta Ata.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Quando configurada uma das hipóteses da subcláusula anterior, a PREFEITURA poderá indicar o próximo fornecedor com preço registrado para a qual será destinada a Nota de Empenho, ou ainda, optar pelo cancelamento da Ata e realizar novo procedimento licitatório, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para apuração do ocorrido e aplicação de penalidades previstas neste Instrumento Convocatório e seus Anexos ao inadimplente, se for o caso.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os fornecedores registrados na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a fornecer quantitativos superiores ou inferiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo ou supressão de até **25%** (vinte e cinco por cento) de que trata o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese prevista na subcláusula anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A supressão dos itens registrados na Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será creditado em favor da empresa **FORNECEDORA** por meio de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até **30 (trinta) dias** após a realização do fornecimento, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo setor competente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia, com resultado favorável, ou a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade da empresa **FORNECEDORA**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Constatada a situação de irregularidade junto aos sites de pesquisas tributárias, a empresa **FORNECEDORA** será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela PREFEITURA, sendo-lhe facultado a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento do preço registrado em Ata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Poderá a Instituição descontar o valor correspondente aos referidos danos ou multas, das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

SUBCLÁUSULA QUARTA: Nenhum pagamento isentará a empresa **FORNECEDORA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Para efeito de pagamento, a PREFEITURA procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis a este instrumento.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A Unidade Fiscalizadora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: O documento fiscal não aprovado pela Unidade Fiscalizadora será devolvido à empresa **FORNECEDORA** para as necessárias



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamentos a partir da data de sua reapresentação.

SUBCLÁUSULA OITAVA: A Prefeitura se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do material fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital Convocatório e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Prefeitura e das Secretarias e fundos, para o exercício de 2015, nas fontes (recursos do tesouro) e (rendas próprias), cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas constarão da respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

Na execução do objeto da presente Ata, obriga-se a empresa **FORNECEDORA** a proceder com todo o empenho e dedicação necessários ao fiel cumprimento dos serviços que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

- a) Atender, com a diligência possível, as determinações da Unidade Fiscalizadora, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- b) Manter os dados cadastrais devidamente atualizados durante a vigência da Ata de Registro de Preço, devendo informar modificações que por ventura vierem a ocorrer.
- c) Entregar o material na Divisão de Almoxarifado das Secretarias e Prefeitura, no horário de 8h às 12h, no prazo máximo de 10 (dez) dias, conforme estabelecido no edital, a partir da data e hora do recebimento da nota de empenho pela empresa;
- d) Realizar o transporte do material conforme as exigências para o produto;
- e) Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere ao item ou lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo;
- f) Entregar o material com prazo de validade igual ou superior a 12 (doze) meses, contados da data do recebimento por esta Instituição;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas em caso de devolução do material por estar em desacordo com as especificações do Edital;
- h) Obter todo o tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do fornecimento;
- i) Responsabilizar-se por todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no fornecimento do material, tais como: impostos, taxas, seguro, embalagens, carga e descarga, licenças, alvarás, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto da presente Ata;
- j) Responsabilizar-se por todo e qualquer problema técnico ocasionado durante o fornecimento do material, assumindo todos os ônus de sua execução em caso de devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

Na execução do objeto da presente Ata, caberá a PREFEITURA:

- a) Notificar, por escrito, à empresa **FORNECEDORA**, sobre imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à empresa **FORNECEDORA**, nas condições estabelecidas nesta Ata;
- c) Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do material fornecido;
- d) Emitir Autorização de Fornecimento juntamente com a Nota de Empenho, ou outro documento equivalente de contratação, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, bem como comunicar esse fato à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail;
- e) Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o material;
- f) Permitir ao pessoal da empresa **FORNECEDORA** acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;
- g) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE POR ÔNUS E ENCARGOS

Serão de inteira e exclusiva responsabilidade da empresa **FORNECEDORA**, na forma do art. 71 da Lei nº 8.666/93, os salários dos seus empregados e todos os encargos previstos pelas leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e sociais, inclusive os relacionados a acidentes de trabalho, impostos, gratificações, etc., resultantes, direta ou indiretamente, da execução da presente Ata e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da empresa **FORNECEDORA**, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A inadimplência da empresa **FORNECEDORA**, com referência ao ônus ou encargos especificados nesta cláusula, não transfere a Prefeitura a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Ata ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

O objeto da presente Ata será recebido e fiscalizado pela PREFEITURA, por meio de servidores e/ou consultores da Divisão de Almoxarifado, previamente designados.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O representante da PREFEITURA designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da presente Ata, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- a) Solicitar à empresa **FORNECEDORA** e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento;
- b) Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução da Ata, em especial aplicação das sanções, alterações e repactuações da Ata;
- c) Fiscalizar a execução da presente Ata, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- d) Determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

e) Sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela empresa **FORNECEDORA** de qualquer exigência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A fiscalização exercida pela **PREFEITURA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da empresa **FORNECEDORA** pela completa e perfeita execução do objeto desta Ata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: É vedado ao representante da **PREFEITURA** exercer poder de mando sobre os empregados da empresa **FORNECEDORA**, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis da empresa **FORNECEDORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

I - Pela empresa **FORNECEDORA**, quando comprovar:

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências estabelecidas na Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado ou dos insumos que compõem o custo do fornecimento;
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

II - Pela **PREFEITURA**, quando:

- a) A empresa Fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- b) A empresa Fornecedora descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c) A empresa Fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, as requisições decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- d) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;
- e) A empresa fornecedora não entregar a nota de empenho no prazo estabelecido.
- f) A empresa Fornecedora der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusarem a reduzi-lo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a empresa **FORNECEDORA** será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa **FORNECEDORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A solicitação da empresa **FORNECEDORA** para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela **PREFEITURA**, facultando-se a esta, neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

instrumento e na Lei, mediante regular processo administrativo, com a garantia das contraditória e ampla defesa na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa **FORNECEDORA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

Ocorrência	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não retirar a nota de empenho.	1. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 2 (dois) anos. 2. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Entregar o objeto fora do prazo estabelecido.	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não fornecido, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não efetuar a troca do objeto, quando notificado.	4. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 1 (um) ano. 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Substituir o objeto fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do material não substituído, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida neste Edital.	7. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 1 (ano) ano. 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item ou lote.
Não manter a proposta ou desistir do lance.	9. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 1 (um) ano. 10. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Comportar-se de modo inidôneo.	11. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 2 (dois) anos. 12. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.
Fizer declaração falsa.	13. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 2 (dois) anos. 14. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

Apresentar documentação falsa.	15. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 16. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 17. Comunicar ao Ministério Público.
Cometer fraude fiscal.	18. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos. 19. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 20. Comunicar ao Ministério Público.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no edital do presente pregão eletrônico, em que não se comine outra penalidade.	21. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do contrato/nota de empenho, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 2 (dois) anos. 23. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho.
Inexecução parcial do objeto.	24. Impedimento de licitar com a Prefeitura e Secretarias pelo período de 1 (ano) ano. 25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do **fornecimento**, a **CONTRATANTE** poderá proceder à rescisão unilateral da Ata, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Na ocorrência de falha maior poderá também ser aplicada a penalidade de Declaração de Idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de 5(cinco) dias úteis a contar da sua notificação, podendo o interessado juntar documentos e arrolar até 3 (três) testemunhas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da empresa.

SUBCLÁUSULA SEXTA: Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **PREFEITURA**, conforme procedimento esboçado na subcláusula anterior, a fornecedora ficará isenta das penalidades mencionadas nesta cláusula.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, e no caso de impedimento de licitar, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas na Ata e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL

O pessoal que a empresa **FORNECEDORA** empregar para a execução do fornecimento ora avençado não terá vínculo de qualquer natureza com a PREFEITURA e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da empresa **FORNECEDORA**. Na eventual hipótese de vir a PREFEITURA a ser demandada judicialmente, a empresa **FORNECEDORA** a ressarcirá de qualquer despesa que em decorrência vier a pagar, inclusive àquelas oriundas de deslocamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida da presente Ata na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela PREFEITURA, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

A questão decorrente da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente, será processadas e julgadas na Seção Judiciária do Estado do Pará, Comarca de São João da Ponta, afastado qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A assinatura da presente Ata importa no reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93. Além da sujeição às próprias cláusulas e às normas da Lei 8.666/93, o presente Contrato regula-se também pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, aos casos omissos.

Declaram as partes que esta Ata corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E por assim estarem juntas e avençadas, assinam o presente instrumento, em 01(uma) via original e 02 (duas) cópias, de igual teor, para todos os fins de direito e de Justiça, na presença de duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

São João da Ponta/PA, 16 de setembro 2015.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

Prefeitura Municipal

Prefeito Municipal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº. _____

2. _____
CPF nº. _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

ANEXO – V

ORDEM DE AQUISIÇÃO

São João da Ponta/PA, ____ de setembro de 2015.

Processo Nº. 022/2015.

Referência: Pregão Eletrônico SRP nº 11/2015

À Empresa:

Prezado(a) Senhor(a),

Em decorrência do processo **Licitatório nº. 11/2015, Modalidade Pregão Eletrônico – SRP, tipo Menor Preço por item**, no qual essa empresa foi adjudicada como vencedora, remetemos, em anexo, a(s) **Nota(s) de Empenho nº. _____**, e, na forma do art. 62, da Lei n. 8.666/93, que faculta a substituição do Contrato por outro instrumento hábil, estamos encaminhando o presente documento, relativo ao fornecimento dos materiais em comento.

Consoante definido no processo em epígrafe, os materiais deverão ser entregues na forma exigida no Instrumento Convocatório e Anexo I, efetivando-se a contratação com o recebimento desta juntamente com a Nota de Empenho.

A aquisição dos produtos será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Cumpre-nos informar que antes da efetivação do pagamento e, na forma prevista na legislação, o aludido pagamento só será efetuado mediante atestado comprobatório da entrega dos produtos em conformidade às condições previamente estabelecidas, bem como, consulta "on line", da situação cadastral dessa Empresa, ficando o referido pagamento suspenso, no caso de haver alguma pendência.

Para controle de V.Sa., informamos ainda que, pela legislação vigente, caso ocorra atraso no fornecimento dos produtos, a empresa contratada estará sujeita, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, as sanções estabelecidas no instrumento convocatório.

Informamos ainda a V.Sa., que a inobservância aos prazos e obrigações estipulados no Edital do **Pregão Eletrônico SRP nº 11/2015** implicará as sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e Art. 28 do Decreto nº. 5450/05. Finalmente, informamos que a contratação deverá ser cumprida em estrita observância à Lei n. 8.666/93 e suas alterações, devendo V.Sa. apor o "**De acordo**", na cópia deste expediente, o qual deverá ser devolvido a esta Prefeitura, no Departamento de Contratos, por meio endereço eletrônico pregaosjp@gmail.com, para ulteriores providências.

Por oportuno, informamos que as aquisições em comento correrão por conta dos seguintes recursos: Fonte de recursos: e Natureza da Despesa: Constan na nota de empenho.

Atenciosamente,

Prefeito Municipal

De acordo

Em/...../.....

Representante legal da Empresa